

2008

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS



01 Vara Única
Foro Distrital de Ilhabela

Processo: 247.01.2009.000602-9/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Valor da Causa: R\$1.653,69

Data Distribuição : 14/04/2009 Hora: 10:38
Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
ILHABELA

ADV: MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA
OAB: 200007/SP

EXO: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO

Nº DE ORDEM: 01.01.2009/000903



PREF. MUNI
CARLOS EDU

Em de
em cartório,
Eu

REGISTRO SOB Nº

FLS.:

LIVRO Nº

903

ELECTRON

PROCESAMENTO DE DADOS S/C LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TACIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 10:43, sob o número WIBL20700150218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000060217.2009.8.26.0247 e código n34wycvM.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0283 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0086 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 261606
 COM DATA DE 02/01/06 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.005
LANÇAMENTO 261606	
REFERÊNCIA MORRO DA CRUZ, RUA 000000 ITAGUASSU QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 3710.9999.0010
DEVEDORES CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	
ENDEREÇO R MORRO DA CRUZ 000000 ITAGUASSU ILHABELA - SP 11630-000	

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
02	10/03/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
03	10/04/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
04	10/05/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
05	10/06/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
06	10/07/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
07	10/08/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
08	10/09/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
09	10/10/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
10	10/11/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
11	10/12/05	R\$ *****43,05	R\$ *****2,15	R\$ *****45,20
TOTAL				*****497,20

FUNDAMENTO LEGAL																	
PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM																	
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM																	
JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º																	
	<table style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>TOTAL DO PRINCIPAL</td><td style="text-align:right;">*****473,55</td></tr> <tr><td>CORRECAO MONETÁRIA</td><td></td></tr> <tr><td>VALOR CORRIGIDO</td><td style="text-align:right;">*****473,55</td></tr> <tr><td>MULTA</td><td style="text-align:right;">*****23,65</td></tr> <tr><td>JUROS</td><td style="text-align:right;">*****198,88</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td style="text-align:right;">*****696,08</td></tr> <tr><td colspan="2"> </td></tr> <tr><td>DATA BASE</td><td style="text-align:right;">31/10/08</td></tr> </table>	TOTAL DO PRINCIPAL	*****473,55	CORRECAO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	*****473,55	MULTA	*****23,65	JUROS	*****198,88	TOTAL	*****696,08	 		DATA BASE	31/10/08
TOTAL DO PRINCIPAL	*****473,55																
CORRECAO MONETÁRIA																	
VALOR CORRIGIDO	*****473,55																
MULTA	*****23,65																
JUROS	*****198,88																
TOTAL	*****696,08																
DATA BASE	31/10/08																

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 10:43, sob o número WIBL20700150218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e código n34wycvM.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0296 DO LIVRO DE
DÍVIDA ATIVA Nº 0088 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 266799
COM DATA DE 02/01/07 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.006
LANÇAMENTO 266799	
REFERÊNCIA MORRO DA CRUZ, RUA 000000 ITAGUASSU QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 3710.9999.0010
DEVEDORES CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	
ENDEREÇO R MORRO DA CRUZ 000000 ITAGUASSU ILHABELA - SP 11630-000	

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
02	10/03/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
03	10/04/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
04	10/05/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
05	10/06/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
06	10/07/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
07	10/08/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
08	10/09/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
09	10/10/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
10	10/11/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
11	10/12/06	R\$ ***** 34,04	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,74
TOTAL				***** 393,14

FUNDAMENTO LEGAL																	
PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM																	
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM																	
JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º																	
	<table style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>TOTAL DO PRINCIPAL</td><td style="text-align:right;">***** 374,44</td></tr> <tr><td>CORRECAO MONETÁRIA</td><td></td></tr> <tr><td>VALOR CORRIGIDO</td><td style="text-align:right;">***** 374,44</td></tr> <tr><td>MULTA</td><td style="text-align:right;">***** 18,70</td></tr> <tr><td>JUROS</td><td style="text-align:right;">***** 110,08</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td style="text-align:right;">***** 503,22</td></tr> <tr><td colspan="2"> </td></tr> <tr><td>DATA BASE</td><td style="text-align:right;">31/10/08</td></tr> </table>	TOTAL DO PRINCIPAL	***** 374,44	CORRECAO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	***** 374,44	MULTA	***** 18,70	JUROS	***** 110,08	TOTAL	***** 503,22	 		DATA BASE	31/10/08
TOTAL DO PRINCIPAL	***** 374,44																
CORRECAO MONETÁRIA																	
VALOR CORRIGIDO	***** 374,44																
MULTA	***** 18,70																
JUROS	***** 110,08																
TOTAL	***** 503,22																
DATA BASE	31/10/08																

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 10:43, sob o número WIBL20700150218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e código n34wycvM.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0033 DO LIVRO DE
DÍVIDA ATIVA Nº 0091 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 272773
COM DATA DE 02/01/08 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.007
--	--------------------------------------

LANÇAMENTO 272773	REFERÊNCIA MORRO DA CRUZ, RUA 000000 ITAGUASSU QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 3710.9999.0010
--------------------------	---	--

DEVEDORES CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	ENDEREÇO R MORRO DA CRUZ 000000 ITAGUASSU ILHABELA - SP 11630-000
---	---

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
02	10/03/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
03	10/04/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
04	10/05/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
05	10/06/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
06	10/07/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
07	10/08/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
08	10/09/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
09	10/10/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
10	10/11/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
11	10/12/07	R\$ ***** 33,91	R\$ ***** 1,70	R\$ ***** 35,61
TOTAL				***** 391,71

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º	TOTAL DO PRINCIPAL	***** 373,01
	CORRECAO MONETÁRIA	
	VALOR CORRIGIDO	***** 373,01
	MULTA	***** 18,70
	JUROS	***** 62,68
	TOTAL	***** 454,39
	DATA BASE	31/10/08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 10:43, sob o número WIBL20700150218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e código n34wycvM.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei o presente feito
no livro próprio Nº fls.

Sob Nº

em de de

Eu,

Escrivão(ã) subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi.
Conforme cópia que adiante se vê,

ILHABELA, de de

O Escrevente

vista

Em _____, faço vista destes autos ao Procurador
Do Município, _____. Subscrevi.

MM Juiz,

Requer a reiteração da citação postal do executado, em conformidade com Artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80, no seguinte endereço, Rua Morro da Cruz, nº 3710, Itaguassu Ilhabela, CEP: 11630-000.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 13/04/2010.

Andréa Christina de Souza Prado
Procuradora OAB/SP nº 164.112

DEMONSTRATIVO DE CADASTRO

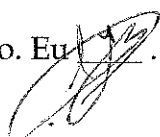
```

-----
Identificacao: 3710.9999.0010          Isencao: 0 - Nao Isento
-----
+==| Localização |=====
Lograd.: 003710 - MORRO DA CRUZ, RUA
Número.: 000000  Complem.:          Bairro: ITAGUASSU
Lote...:          Quadra:          CEP...: 11630-000
-----
Proprietário...: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO
Compromissário.:
+==| Notificação |=====
Logradouro.: R MORRO DA CRUZ          Número: 000000
Complemento:          Bairro: ITAGUASSU
Cidade.....: ILHABELA          Estado: SP CEP: 11630-000
-----
+==| Propriedades Territoriais |=====
Area Territorial.: 480,00 m2  Vl.de m2: 0015-          55,8600 UFIRs
Fator Correção...: 1,00
Testada Principal: 15,00 m  Testada Secundária:          0,00 m
+==| Propriedades Prediais |=====
Area: 40,00 m2  Vl.de m2: 324,4300 UFIRs Ft.Obsol.: 1,00
Tipo / Padrão: 04/03 - RESIDENCIAL - BOM
-----
Coleta de Lixo: 1- Sim  Tipo de Lixo: 01-          76,9300 UFIRs
Emite Carnê...: 1- Sim  Quadra Aux...:          Lote Aux.:
-----

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Trilândia de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 10:43, sob o número WBIK20700150218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e código n34wycvM.

Certidão

Certifico e dou fé que em, 28/06/2010, expedi carta de citação. Eu . Subcrevo.

J U N T A D A

Em 24/07/2010, junto a estes autos.

() PETIÇÃO

() MANDADO

(L) A.R.

() OUTROS _____

Eu,  Subcrevi.

Este documento é propriedade exclusiva do Correio e não pode ser reproduzido, copiado ou utilizado para fins comerciais sem a autorização expressa do Correio. Para conferir o original, acesse o site www.correios.gov.br, informe o número do documento e o código de verificação. Qualquer dúvida, consulte o Atendimento ao Cliente 0800 900000.

UNIDADE DE ENTREGA
RUA BENEDETO DOS ANJOS SAMPAIO, 29 - BARRA VELHA
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP

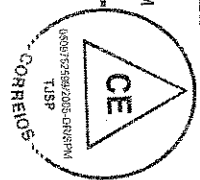
903109



CORREIOS CE

COMPROMISSO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO ARAUJO
R. MORRO DA CRUZ, 3710, ITAGUASSU
11630-000 - Ilhabela - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha

11630-000 - Ilhabela - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	/	h
2ª	/	/	/	h
3ª	/	/	/	h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em
Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 247.01.2019.000502900000000**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

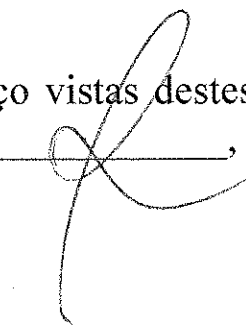
RUBRICA E CONTRASSINATURA DO
CORREIRO



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

VISTA

Em, 23 de setembro de 2010, faço vistas destes autos à(o) Procurador(a) do Município. Eu, , escrevente, subscrevi.

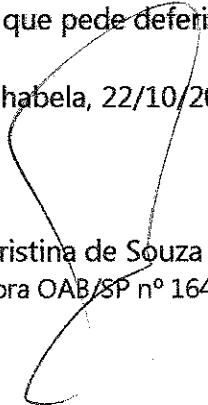
MM Juiz,

Requer a citação do executado por edital em conformidade com Art. 8º, III e IV da Lei nº 6.830/80.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 22/10/2010.

Andréa Christina de Souza Prado
Procuradora OAB/SP nº 164.112





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 09 de março de 2011. Eu, , Escrevente, digitei.

Vistos.

Não foram esgotados os meios para encontrar o executado, não sendo cabível a citação por edital nesse momento.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC). DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL. POSSIBILIDADE DEPOIS DE ESGOTADAS AS OUTRAS FORMAS DE CITAÇÃO. A citação do devedor por edital pressupõe o esgotamento de todas as diligências no sentido de localizar o devedor, o que não ocorreu na hipótese. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70028821825, Segunda Câmara Cível, Tribunal do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 15/09/2009).

Diga a exequente em termos de prosseguimento. Deverá informar, ainda, se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo.

Int.

Ilhabela, data supra.

Sandro Cavalcanti Rollo
Juiz de Direito



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal

Processo nº 903/09

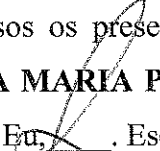
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal que move em face de **CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO ARAUJO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, que tendo em vista o executado não haver sido localizado, requer a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com Artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Ilhabela, 24 de agosto de 2011.


ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO

Procuradora – OAB/SP 164.112

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiza de Direito, Dra. **ANTONIA MARIA PRADO DE MELO**. Ilhabela, 10 de fevereiro de 2012. Eu, . Escr.

V.

- 1) Defiro o requerido pela Procuradora.
 - 2) Expeça-se a serventia o necessário.
- Ib., d.s.



ANTONIA MARIA PRADO DE MELO
JUIZA DE DIREITO

D A T A

Em _____, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, Escr.

J U N T A D A

Em, 31 de outubro de 2013, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, AO. Subscrivi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

0000602-17.2009
Execução Fiscal
Processo nº 903/09
Id: 3710.9999.0010

O MUNICÍPIO DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal que move em face de **CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO ARAUJO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, que tendo em vista o executado não haver sido localizado e não ter sido encontrado bens a penhorar, requer a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com Artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ilhabela, 11 de outubro de 2013.

ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador – OAB/SP- 327.931



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000602-17.2009.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: Carlos Eduardo Conceição Araujo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Defiro a suspensão pleiteada pela exequente, por um ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido tal prazo sem manifestação da exequente remetam-se os autos ao arquivo, salientando-se o início do prazo da prescrição intercorrente.

Int.

Ilhabela, 24 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 24/06/2015, junto a estes autos.

(01) Petição.

Eu, [assinatura], Agt Adm.
Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE
ILHABELA - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO- SP**

Execução Fiscal

Processo nº 0000602-17.2009.8.26.0247

Ordem 903/09

Id: 3710.9999.0010

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO ARAÚJO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio da sua procuradora que esta subscreve, requerer que sejam oficiados os seguintes órgãos, Infojud/Bacen e SISES para que seja localizado o atual endereço do executado, uma vez que da inocorrência da citação pela via postal.

O executado está inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº118.113.618-34

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 15 de junho de 2015.

Fernanda de Deus Diniz
Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP Nº 310.603



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exe
19/06

Relação de Débitos Por Exercício

Inscrição: 3710.9999.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: CARLOS EDUARDO
CONCEICAO ARAUJO

CPF/CNPJ: 188.113.6

Local: MORRO DA CRUZ, RUA, 0 ITAGUASSU - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exer. Valor Orig. Principal Multa Juros Correção Penal Honorários Total Executivo PJ Dt. Leilão Acordo Aviso Cert. 7209

2005 385,44 385,44 134,64 807,51 287,54 0,00 0,00 1.615,13 000903/09/0 0,00 7209

2006 308,44 308,44 106,37 574,67 223,63 0,00 0,00 1.213,11 000903/09/0 0,00 7291

2007 319,11 319,11 106,04 508,91 210,98 0,00 0,00 1.145,04 000903/09/0 0,00 7415

Total: 1.012,99 1.012,99 347,05 1.891,09 722,15 0,00 0,00 3.973,28

Total Geral: 1.012,99 1.012,99 347,05 1.891,09 722,15 0,00 0,00 3.973,28

Valores com Anistia

100% a vista 1.012,99 1.012,99 0,00 0,00 722,15 0,00 0,00 1.735,14 31/12/2014 50,00
Qtde. parcelas: 1
Vencidos até: 31/12/2014
Valor mínimo por parcela: 50,00
Valores de 0,00 à 999.999.999,99

95% em 3 vezes 1.012,99 1.012,99 17,35 94,55 722,15 0,00 0,00 1.847,04 31/12/2014 50,00
Qtde. parcelas: 3
Vencidos até: 31/12/2014
Valor mínimo por parcela: 50,00
Valores de 0,00 à 999.999.999,99

90% em 12 vezes 1.012,99 1.012,99 34,71 189,11 722,15 0,00 0,00 1.958,96 31/12/2014 50,00
Qtde. parcelas: 12
Vencidos até: 31/12/2014
Valor mínimo por parcela: 50,00
Valores de 0,00 à 999.999.999,99

85% em 24 vezes Qtde. parcelas: 24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000602-17.2009.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: Carlos Eduardo Conceição Araujo

Vistos.

Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exeqüente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação.

Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO.

A parte executada, não obstante devidamente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exeqüente requereu a penhora “on line”

O comando inserto no art. 655 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora “on line”, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)


Sendo assim, determino a penhora “on line” via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário.

Int.

Ilhabela, 02 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE FARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e o código 6V00000007CHH.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RENATORIAS sexta-feira 10/08/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180005124941
Data/Horário de protocolamento:	10/08/2018 14h21
Número do Processo:	903/2009,
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Renato Sacciotto Dias)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.482.865/0001-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Prefeitura Municipal de Ilhabela
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
188.113.618-34 : CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	3.973,28	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RENATO DIAS
		terça-feira, 14/08/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005124941
Número do Processo:	903/2009,
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Renato Sacchiotto Dias)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.482.865/0001-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Prefeitura Municipal de Ilhabela
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

188.113.618-34 - CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/08/2018 14:21	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	3.973,28	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	13/08/2018 06:38
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/08/2018 14:21	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	3.973,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	10/08/2018 20:17
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

10/08/2018 14:21	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	3.973,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	11/08/2018 05:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência para
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Prefeitura Municipal de Ilhabela	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.482.865/0001-32	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/09/2020 às 10:43, sob o número 00006021-17.2009.8.26.0247 e código 0344wycvM.

JUNTADA

Em, 07/12/2018, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrivi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA - SP**

Execução Fiscal

Processo nº 0000602-17.2009.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em razão do parcelamento do débito, requerer a **SUSPENSÃO** do presente processo pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do artigo 405, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 30 de novembro de 2018.

Luis Eduardo Amorim Tagima Guedes

Procurador do Município

OAB/SP nº 289.827

Exercício: 2018
30/11/2018 17:57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>>PARCIAL<<<<<<<

Inscrição: 3710.9999.0010 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO CPF/CNPJ: 188.113.618-34

Local: RUA MORRO DA CRUZ, RUA, 340 ITAGUASSÚ - ILHABELA Inscrição Auxiliar:

Exercício	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA Suspen
2005	385,44	385,44	169,51	1.364,44	462,00	0,00	2.381,39	000903/09/0	016051/2018	7209	261606
2006	308,44	308,44	133,98	998,47	361,68	0,00	1.802,57	000903/09/0	016051/2018	7291	266799
2007	319,11	319,11	133,54	914,62	348,48	0,00	1.715,75	000903/09/0	016051/2018	7415	272773
Total:	1.012,99	1.012,99	437,03	3.277,53	1.172,16	0,00	5.899,71				

Total Geral: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Valores com Anistia

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000602-17.2009.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
 Exequente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: Carlos Eduardo Conceição Araujo

Vistos.

Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pela exequente. Após, e sem manifestação da exequente, aguarde-se provocação no arquivo até a ocorrência da prescrição. Int.

Ilhabela, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que em 23/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 23 de setembro de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 24 de setembro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2020, foi disponibilizado na página 268/326 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 28 de setembro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceicao Araujo**

CERTIFICA-SE que, em 03/10/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/10/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 04/10/2020.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Execução Fiscal

Processo n.º 0000602-17.2009.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, mas se quedou inerte.

Desse modo, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do sistema **BACEN/JUD**, conforme determina o art. 835, I, do NCPC, e art. 11, I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF/CNPJ n.º 188.113.618-34**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 8.481,96**, incluído honorários advocatícios.

Por fim, caso a penhora *on-line* seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, nos termos do art. 835, IV, do NCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 02 de outubro de 2020.

LUÍS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES
 PROCURADOR MUNICIPAL
 OAB/SP 289.827



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<

Inscrição:3710.9999.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: CARLOS EDUARDO
CONCEICAO ARAUJO

CPF/CNPJ: 188.113.618-34

Local: RUA MORRO DA CRUZ, RUA, 340 ITAGUASSÚ - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total	Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2005	385,44	385,44	204,82	1.874,23	638,77	0,00	0,00	3.103,26	000903/09/0			016051/2018	7209	261606	Não
2006	308,44	308,44	161,92	1.384,83	501,38	0,00	0,00	2.356,57	000903/09/0			016051/2018	7291	266799	Não
2007	319,11	319,11	161,37	1.282,83	487,74	0,00	0,00	2.251,05	000903/09/0			016051/2018	7415	272773	Não
Total:	1.012,99	1.012,99	528,11	4.541,89	1.627,89	0,00	0,00	7.710,88							

Total Geral: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

**Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 09:48, sob o número WHB2020700171851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e código qA1vUfRfM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Petição retro: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 14 de outubro de 2020.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000811930
Data/hora de protocolamento: 09/03/2021 08:19
Número do processo: 0000602-17.2009.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
18811361834: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear	09298 - BCO ALFA /
R\$ 8.481,96 (oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)	31111 - BCO BPN /
Bloquear Conta-Salário? Sim	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000811930
Data/hora de protocolamento: 09/03/2021 08:19
Número do processo: 0000602-17.2009.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
18811361834: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	R\$ 0,00

Respostas
BCO ALFA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2021 08:19	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 8.481,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 MAR 2021 08:16

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2021 08:19	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 8.481,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2021 19:47

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2021 08:19	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 8.481,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2021 03:09

BCO BPN

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2021 08:19	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 8.481,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2021 17:34



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ADRIANA LARA MARTINS

TJSP

11/03/2021 • 12h 00' 12" • 09:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.(



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 11 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que em 11/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 11 de março de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 17 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2021, foi disponibilizado na página 57/108 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 18 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceicao Araujo**

CERTIFICA-SE que, em 21/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/03/2021.

Destinatário do Ato: MUNICIPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se.

Ilhabela, (SP), 22/03/2021.

CERTIDÃO

Autos: 0000602-17.2009.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
36	38
37	39
38	40
39	41
40	42
41	43
42	44
43	45
44	46
45	47
46	36
47	37

Ilhabela, 24 de novembro de 2021.

CRISTINA CUNHA BARROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA

Processo N°.: 00006021720098260247

Exequente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro

Executado: Carlos Eduardo Conceição Araujo

Execução Fiscal

A parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, mas se ficou inerte. Desse modo, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do **SISBAJUD na modalidade repetição programada "teimosinha" pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF/CNPJ n.º 188.113.618-34**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 10.272,50**.

Por fim, caso a penhora *on-line* seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, nos termos do art. 835, IV, do NCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 30 de setembro de 2021.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N° 289.827

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO**

Vistos.

Petição sigilosa: Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na modalidade repetição programada de ordem (teimosinha), pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso.

Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes.

A intimação da parte executada para efeito de impugnação **ou** embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, **exceto** se em uma ou mais tentativas, for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito.

Int.

Ilhabela, 24 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0467/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição sigilosa: Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na modalidade repetição programada de ordem (teimosinha), pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso. Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes. A intimação da parte executada para efeito de impugnação ou embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, exceto se em uma ou mais tentativas, for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito."

Ilhabela, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Petição sigilosa: Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na modalidade repetição programada de ordem (teimosinha), pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso. Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes. A intimação da parte executada para efeito de impugnação ou embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, exceto se em uma ou mais tentativas, for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito."

Ilhabela, 26 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



GUIAS DO PARCELAMENTO

CONTRIBUINTE
E | #E E
SITUAÇÃO
ABERTO

CONTRIBUINTE
188.113.618-34 - CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO
RESPONSÁVEL NEGOCIAÇÃO

Nº NEGOCIAÇÃO
16051/2018
DATA NEGOCIAÇÃO
28/09/2018 00:00:00

CHAVE
APENAS SELECIONADOS
SIM

QTD. PARCELAS
36

GUIA	COMPETÊNCIA	NOSSO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	ATUALIZADO	PARCELA	DATA EMISSÃO	PAGO	PAGAMENTO
2071777	2018	28041520001979544	15/10/2019	265,72	0,00	77,64	92,67	122,48	558,51	13/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071778	2018	28041520001979545	15/11/2019	265,72	0,00	77,12	88,06	119,87	550,77	14/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071779	2018	28041520001979546	15/12/2019	265,72	0,00	76,89	83,95	118,72	545,28	15/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071780	2018	28041520001979547	15/01/2020	265,72	0,00	75,31	78,34	110,84	530,22	16/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071781	2018	28041520001979548	15/02/2020	265,72	0,00	74,96	74,10	109,06	523,83	17/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071782	2018	28041520001979549	15/03/2020	265,72	0,00	74,99	70,50	109,21	520,41	18/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071783	2018	28041520001979550	15/04/2020	265,72	0,00	74,06	65,81	104,60	510,19	19/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071784	2018	28041520001979551	15/05/2020	265,72	0,00	73,47	61,61	101,65	502,46	20/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071785	2018	28041520001979552	15/06/2020	265,72	0,00	73,27	57,65	100,63	497,27	21/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071786	2018	28041520001979553	15/07/2020	265,72	0,00	72,15	53,16	95,01	486,04	22/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071787	2018	28041520001979554	15/08/2020	265,72	0,00	70,57	48,35	87,15	471,80	23/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071788	2018	28041520001979555	15/09/2020	265,72	0,00	68,69	43,51	77,73	455,65	24/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071789	2018	28041520001979556	15/10/2020	265,72	0,00	65,83	38,41	63,44	433,40	25/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071790	2018	28041520001979557	15/11/2020	265,72	0,00	63,77	33,91	53,13	416,54	26/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071791	2018	28041520001979558	15/12/2020	265,72	0,00	61,75	29,75	43,02	400,23	27/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071792	2018	28041520001979559	15/01/2021	265,72	0,00	30,58	26,30	40,09	362,69	28/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071793	2018	28041520001979560	15/02/2021	265,72	0,00	29,81	22,56	32,40	350,50	29/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071794	2018	28041520001979561	15/03/2021	265,72	0,00	29,08	19,29	25,06	339,15	30/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071795	2018	28041520001979562	15/04/2021	265,72	0,00	28,25	15,82	16,76	326,55	31/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071796	2018	28041520001979563	15/05/2021	265,72	0,00	27,83	12,80	12,56	318,91	32/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071797	2018	28041520001979564	15/06/2021	265,72	0,00	26,73	9,54	1,60	303,59	33/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071798	2018	28041520001979565	15/07/2021	265,72	0,00	26,57	6,82	0,00	299,11	34/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071799	2018	28041520001979566	15/08/2021	265,72	0,00	26,57	4,08	0,00	296,37	35/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
2071800	2018	28041520001979567	15/09/2021	265,72	0,00	5,98	1,33	0,00	273,03	36/36	28/09/2018 00:00:00	NAO	
				6.377,28	0,00	1.311,87	1.038,32	1.545,01	10.272,50				

fls. 53
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2021 às 10:40, sob o número WBL1800062502. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000602-17.2009.8.26.0247 e código Voo0jY1.

CERTIDÃO

Autos: 0000602-17.2009.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
49	50
50	51
51	52
52	49

Ilhabela, 10 de dezembro de 2021.

Adriana Lara Martins

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007854608
Data/hora de protocolamento: 10/12/2021 13:05
Número do processo: 0000602-17.2009.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: MARTA ANDREA MATOS MARINHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 09/01/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
18811361834: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	31111 - BCO BPN /
Valor a Bloquear	05237 - BCO BRADESCO /
R\$ 10.272,50 (dez mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)	09298 - BCO ALFA /
Bloquear Conta-Salário? Sim	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210007854608		
Data/hora de protocolamento:	10/12/2021 13:05		
Número do processo:	0000602-17.2009.8.26.0247		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARTA ANDREA MATOS MARINHO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132		
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	09/01/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
18811361834: CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	R\$ 0,00

Respostas
BCO ALFA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 DEZ 2021 13:05	Bloqueio de Valores	MARTA ANDREA MATOS MARINHO protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 10.272,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13 DEZ 2021 06:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 DEZ 2021 13:05	Bloqueio de Valores	MARTA ANDREA MATOS MARINHO protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 10.272,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 DEZ 2021 20:31

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 DEZ 2021 13:05	Bloqueio de Valores	MARTA ANDREA MATOS MARINHO protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 10.272,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 DEZ 2021 02:46

BCO BPN

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 DEZ 2021 13:05	Bloqueio de Valores	MARTA ANDREA MATOS MARINHO protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 10.272,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 DEZ 2021 17:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.
3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 17 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que em 17/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 17 de janeiro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 19 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que, em 27/01/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 01/02/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 01/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA**

Processo N.º: 0000602-17.2009.8.26.0247

Exequirente: Município de Ilhabela

Executado: Carlos Eduardo Conceição Araújo

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. A Executada foi regularmente citada para embargar a presente Execução ou pagar o valor devido, entretanto se ficou inerte.

2. Foi requerida, posteriormente, a penhora *on line* dos ativos financeiros da Executada, bem como a constrição de veículos em seu nome, mas ambas as tentativas foram infrutíferas.

3. Dessa forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a presente Execução como forma de garantir o valor devido pela Executada, o qual, atualmente, representa o montante de **R\$ 8.049,73**, conforme relação anexa.

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 3710.9999.0010 e localizado na RUA MORRO DA CRUZ, N.º 370, ITAGUASSU, ILHABELA/SP, consoante documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 17 de janeiro de 2023.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N.º 289.827

Procurador (a) do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 188.113.618-34 #275230 CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 14570 371099990010	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 17/01/2023	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 14570 I.C.: 371099990010

ENDEREÇO: MORRO DA CRUZ, Nº 340, ITAGUASSÚ - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
134138	7209	IMOB	30 - I.P.T.U.		14570	371099990010	2005	10/02/2005	256,96	178,11	1.878,98	633,57	2.947,61	ABERTO	AJUIZADA		261606/2006
121117	7291	IMOB	30 - I.P.T.U.		14570	371099990010	2006	10/02/2006	205,63	140,39	1.397,04	496,31	2.239,36	ABERTO	AJUIZADA		266799/2007
121118	7415	IMOB	30 - I.P.T.U.		14570	371099990010	2007	10/02/2007	212,74	138,80	1.298,16	481,27	2.130,97	ABERTO	AJUIZADA		272773/2008
									675,33	457,30	4.574,18	1.611,15	7.317,94				

TOTAL GERAL									675,33	457,30	4.574,18	1.611,15	7.317,94				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 66



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
3710.9999.0010	14570		00

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
2002		ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	MORRO DA CRUZ	340	ITAGUASSÚ						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	R MORRO DA CRUZ	340	ITAGUASSU		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
01/12/2016	INDEFINIDO	SIM	188.113.618-34	CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	15,000	480,000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2002		98,62000	-	98,62000	24 - PR-5	RESIDENCIAL

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2000	INDEFINIDO	5,53000	-	5,53000	41 - PISCINA	PISCINA

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	52.748,14		52.748,14
2022	48.234,80	46.991,90	97.612,05
2022	48.234,80	46.991,90	97.612,05
2021	48.237,90	23.830,00	72.067,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 67



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADR?O (%)	DESC. IPU PADR?O (%)	DESC. ITU PADR?O (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

ATUALIZADO N° DO LOGRADOURO E DE CORRESPONDÊNCIA, CONFORME INFORMADO PELO NOVO PROPRIETÁRIO.

ASSUNTO:

PROCESSO:

USUÁRIO:

DATA:

01/12/2016 00:00:00


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0000602-17.2009.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Exequente:	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro
Executado:	Carlos Eduardo Conceição Araujo

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCAS GARBOCCI DA MOTTA**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010.

2. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta **decisão valerá como termo de penhora do imóvel** indicado.

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

6. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intimem-se.

Ilhabela, 19 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que em 19/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ILHABELA****FORO DE ILHABELA****VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 19 de janeiro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os

arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 20 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2023. Considera-se a data de publicação em 24/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de

Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 23 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceicao Araujo**

CERTIFICA-SE que, em 29/01/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 03/02/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Dívida Ativa nº: **261606**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceicao Araujo - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Valor da Ação: **R\$ 1.653,69 - Data do Valor da Ação: 19/03/2009 15:45:43**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 Carlos Eduardo Conceicao Araujo
 R MORRO DA CRUZ, 3710, ITAGUASSU
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 23 de janeiro de 2023. AUGUSTO JESUS GRIGORIO DE OLIVEIRA NETO, Estagiário Nível Superior.



Digital

10/03/2023
LOTE: 150098



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Carlos Eduardo Conceicao Araujo

R MORRO DA CRUZ, 3710, -, ITAGUASSU

Itabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

AR457301216JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

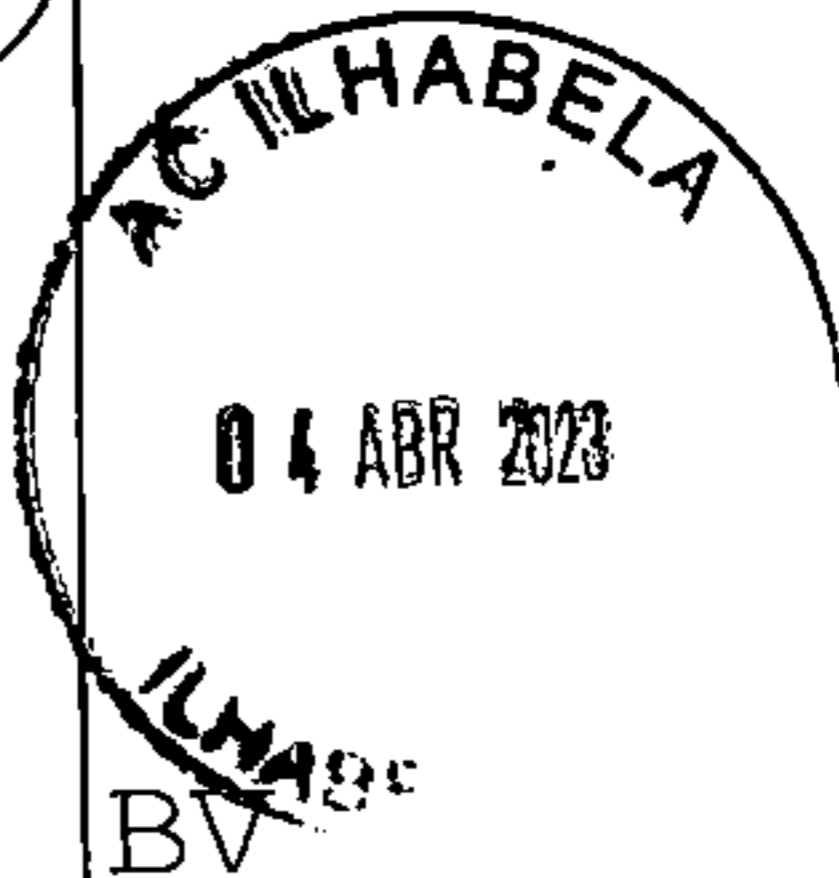
2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
84212420

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÃO PROCURADO

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 01 de junho de 2023. Eu, ____, Rafael Neris
de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N°.: 0000602-17.2009.8.26.0247

Exequente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro

Executado: Carlos Eduardo Conceição Araujo

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão de **fls. 68/71**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 24 de julho de 2023.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

Procurador Municipal

OAB/SP N° 289.827



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 85



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
3710.9999.0010	14570		00

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
2002		ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	MORRO DA CRUZ	340	ITAGUASSÚ						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	R MORRO DA CRUZ	340	ITAGUASSU		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
01/12/2016	INDEFINIDO	SIM	188.113.618-34	CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	15,000	480,00000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2002		98,62000	-	98,62000	24 - PR-5	RESIDENCIAL

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2000	INDEFINIDO	5,53000	-	5,53000	41 - PISCINA	PISCINA

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	52.748,14	51.385,66	106.742,19
2021	48.237,90	23.830,00	72.067,90

INFORMAÇÕES DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 86



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADRÃO (%)	DESC. IPU PADRÃO (%)	DESC. ITU PADRÃO (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

ATUALIZADO N° DO LOGRADOURO E DE CORRESPONDÊNCIA, CONFORME INFORMADO PELO NOVO PROPRIETÁRIO.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			01/12/2016 00:00:00

IMÓVEL PENHORADO - PROC. JUDICIAL 0000602-17.2009.8.26.0247 - NÃO FAZER EVENTUAL TRANSFERÊNCIA.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEM-EXFIS-94/2023	CARLOS ROBERTO	24/07/2023 11:24:14

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Ilhabela, 25 de julho de 2023. Eu, ____, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os

arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 25 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2023/006177-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Bruna Lyrio Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME DO CÔNJUGE, POSSUIDORES (OCUPANTES), LOCATÁRIO OU QUEM LÁ ESTEJA, CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO ARAUJO, R MORRO DA CRUZ, 370, ITAGUASSU, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0040/2023

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de

0000602-17.2009.8.26.0247



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a este Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se. Advogados(s): Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 25 de julho de 2023. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

24720230061770

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2023. Considera-se a data de publicação em 27/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de

Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 26 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Walter Nogueira Dias (30008)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2023/006177-0 dirigi-me a R.Morro da Cruz e não encontrei a casa 370 sendo que da casa 360 seguem as casas 366, 356 (que causou estranheza e bati mas não fui atendido) e depois a casa 414.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 01 de agosto de 2023.

Número de Cotas:

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE ILHABELA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0000602-17.2009.8.26.0247

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, regularmente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, primeiramente, informar que o leiloeiro anteriormente nomeado não faz mais parte dos quadros de referida gestora, motivo pelo qual se requer a retificação de referida nomeação para este peticionante, a fim de que se evite quaisquer alegações futuras de nulidade.

Ademais, requer-se ainda a juntada do parecer técnico avaliatório em anexo, que encontrou para o bem o valor de R\$ 513.516,00 (quinhentos e treze mil quinhentos e dezesseis reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela-SP, 06 de setembro de 2023.

VINICIUS RAMOS MALTA

OAB/SP 427.995

Índice.....

1 – Objeto

1.1 – Demonstrativo de dados cadastrais

1.2- Características da região

1.3 – Melhoramentos públicos

2 - Mapas de localização

2.1 – Geomapa

2.2- Google maps

2.3-Google earth

3 – Fotos

4 - Metodologia

5 – Valor de mercado

6 – Conclusão

PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para determinação de valor de mercado do bem penhorado nos autos nº 0000602-17.2009.8.26.0247

1 - Objeto: Imóvel: Um terreno com 480,00 m² e suas benfeitorias que medem 98,62 m² de área construída, localizado na Rua Morro da Cruz, 340, Itaguassu – Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 3710.9999.0010.

1.1- Demonstrativo de dados cadastrais:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA - 2023 www.ilhabela.sp.gov.br			
Responsável Principal CARLOS EDUARDO CONCEICAO ARAUJO	Comprovação:	DATAS DE VENCIMENTO	
Endereço de Localização MORRO DA CRUZ, 340 - ITAGUASSÚ - 11630-000 Quadra: Lote:		COTA UNICA 25/04/2023 1ª PARCELA	
Inscrição Imobiliária 3710.9999.0010	Endereço de Correspondência R. MORRO DA CRUZ 340, ITAGUASSU - 11630-000 ILHABELA - SP	Receita IPTU	Valor Total R\$ 1.393,85
Código do Município 752			
Número do Aviso 933109			R\$ Valor Cota Unica 1.184,77
Lei 1223/2017			

Informações do Terreno			
Área em M² 480,00	Valor em M²/R\$ 112,14	Valor Venal 52.748,10	Testada Testada Principal 15
Fator Profundidade 0,98	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1

Informações do Prédio						
Padrão Construtivo PR-5	Área em M² 98,62	Valor em M² 521,05	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 51.385,70	Alíquota 1,00	Imposto 513,86
Padrão Construtivo Piscina	Área em M² 5,53	Valor em M² 471,68	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 2.608,38	Alíquota 1,00	Imposto 26,08

Imposto Territorial 527,48	Imposto Predial 539,94	Taxa de Lixo Residencial 326,43	Taxa de Lixo Comercial 0,00
-------------------------------	---------------------------	------------------------------------	--------------------------------

1.2 Características da região:

O imóvel está localizado no bairro de Itaguassu - Ilhabela/SP a 400 m da praia de Itaguassu, a 3,5 km do centro da cidade a 3,6 km da balsa de travessia de Ilhabela e tem fácil acesso a pontos de comércio e serviços variados, tais como; agências bancárias, farmácias, padarias, restaurantes, supermercados, entre outros.

1.3 - Melhoramentos Públicos:

O local é provido dos melhoramentos públicos a saber:

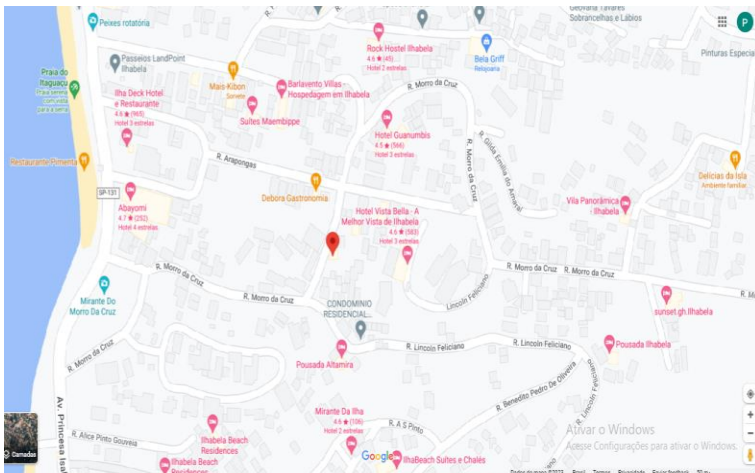
- Redes de água e esgoto;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Coleta seletiva de lixo.

2- Mapas de localização:

2.1 - Geomapa



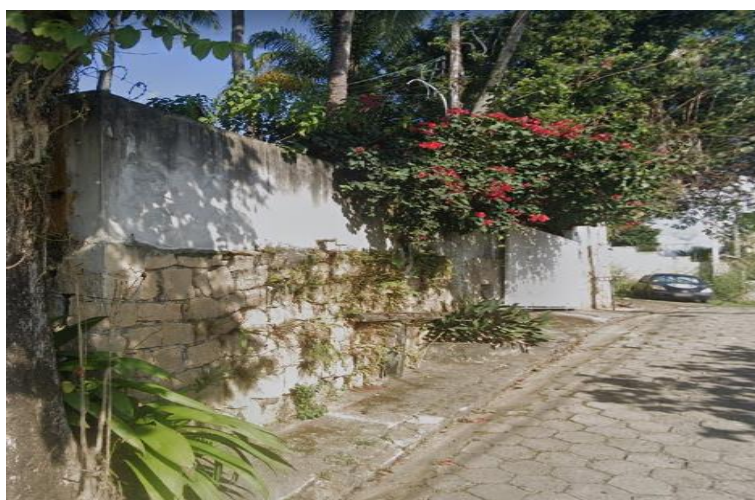
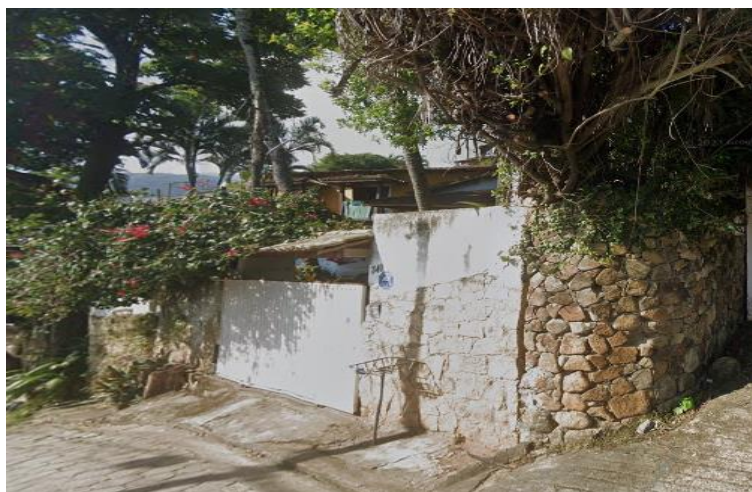
2.2 - Fonte Google maps



2.3 - Fonte google Earth



3- Fotos



4 - Metodologia

Para elaboração do presente parecer, procurou-se adotar o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, conforme resolução COFECI 1066/07, anexo IV do Ato Normativo 001/2011 do COFECI e diretrizes da ABNT/NBR 14653, onde o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis semelhantes e assemelhados, de mesmo segmento e enquadrados no mesmo universo mercadológico, com o objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. Por esse método, o valor do imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares, cujos dados básicos estejam disponíveis no mercado imobiliário local, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel avaliando, ponderando-se os atributos que, intrínseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do valor. Complementarmente, e na falta de imóveis em oferta diretamente comparáveis no mesmo universo mercadológico do imóvel avaliando, utiliza-se a comparação indireta, coletados a partir de regiões assemelhadas, bem como a aplicação de outros métodos de avaliação (Método Involutivo, Método Evolutivo, Método da Capitalização da Renda, Método da Quantificação do Custo, entre outros).

Valor de Mercado é a expressão monetária do bem na data de referência da avaliação, que é representado pela livre negociação entre partes interessadas e conhecedoras do imóvel, com suas potencialidades e limitações, bem como das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.

5 – Valor de mercado:

Onde:

Valor médio de área de terreno R\$ 700,00 X 480,00 m²

= R\$ 336.000,00

(trezentos e trinta e seis mil reais)

Valor médio de área construída R\$ 1.800,00 X 98,62 m²

= R\$ 177.516,00

(cento e setenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais)

6 - Conclusão:

Considerando o valor médio do metro quadrado para região, foi atribuído ao imóvel o valor de:

R\$ 513.516,00

(quinhentos e treze mil quinhentos e dezesseis reais)

São Paulo de 28 julho de 2.023



Patrícia Felipe

CNAI: 35094


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, inscrito no CPF sob nº 368.994.868-14, portador da cédula de identidade RG nº 47.725.042-7, com endereço à Alameda dos Kings, nº 124, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

OUTORGADO: VINICIUS RAMOS MALTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaiara-SP, e-mail: vinicius@iniciativabr.com.br, onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra & ad negocia*” podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação em cartórios em geral, delegacias de polícia, administração pública direta e indireta, representando-o perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em processos onde o outorgante houver sido nomeado como Leiloeiro.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
Data: 24/08/2023 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Dívida Ativa nº: **261606**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceicao Araujo - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Valor da Ação: **R\$ 1.653,69 - Data do Valor da Ação: 19/03/2009 15:45:43**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 Carlos Eduardo Conceicao Araujo
 R.MORRO DA CRUZ, 340, ITAGUASSU
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 12 de setembro de 2023. JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Lyrio Martins**

Vistos,

Fls 96: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. **Anote-se.**

2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação.

Intime-se.

Ilhabela, 12 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que em 13/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Fls 96

Ilhabela, (SP), 13 de setembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0702/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls 96"

Ilhabela, 13 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2023. Considera-se a data de publicação em 15/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls 96"

Ilhabela, 14 de setembro de 2023.



Digital

15/09/2023
IOTE: 166375



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

Carlos Eduardo Conceicao Araujo

R MORRO DA CRUZ, 340, -, ITAGUASSU

Ilhabela, SP

11630-000

AR592211090JF



TENTATIVA DE ENTREGA

1ª 19/09/20 15:38 h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

WIZ ANTONIO SAYEG

DATA DE ENTREGA

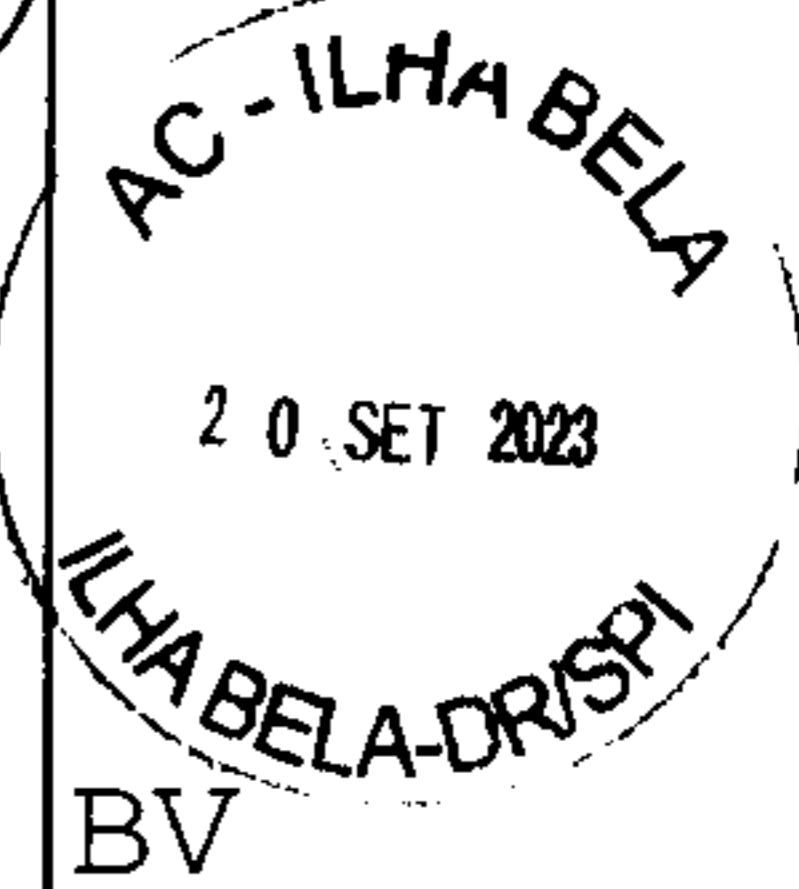
20/09/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

6136211

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Roberto de Santana
Agente de Correios
Matricula. ~~8.032.120-0~~
AC ILHABELA

D 00000137



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceicao Araujo**

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 25/09/2023.

Teor do ato: Fls 96

Ilhabela, (SP), 24/09/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N°.: 00006021720098260247

Exequente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro

Executado: Carlos Eduardo Conceição Araujo

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com avaliação do imóvel, bem como requerer a designação da hasta pública.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Lucas Tupinamba Rezende
OAB/SP N° 306.457
Procurador (a) do Município**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Ilhabela, 19 de janeiro de 2024. Eu, ____, Cláudio Castilho, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos,

1. O executado foi dado por citado (fls. 12) e quedou-se inerte em relação ao adimplemento.

2. SISBAJUD negativo. Ato contínuo, houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº inscrição municipal nº 3710.9999.0010. (fls. 68-71) com respectiva avaliação pela gestora de leilões (fls. 97-102).

3. Expedida carta de intimação ao executado restou positiva em endereço distinto da citação (fls. 109).

É o relatório do necessário.

Decido.

Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias: imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 3710.9999.0010 e localizado na RUA MORRO DA CRUZ, N.º 370, ITAGUASSU, ILHABELA/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do imóvel.

Regularmente intimado o executado, por carta, acerca dos atos posteriores à penhora, homologo a avaliação pelo valor lançado no laudo pericial.

Intime-se, por DJe, o gestor para designar hastas públicas e edital para fim de publicação por esta unidade judicial, intimando-se o executado por carta da referida data no endereço de fls. 109), observando-se o disposto no art. 77, V, do CPC (validez do ato) e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha

CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP

Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

em caso negativo, bastará a intimação por edital.

Intime-se.

Ilhabela, 17 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000602-17.2009.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e outro**
 Executado: **Carlos Eduardo Conceição Araujo**

CERTIFICA-SE que em 17/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: O executado foi dado por citado (fls. 12) e quedou-se inerte em relação ao adimplemento. SISBAJUD negativo. Ato contínuo, houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal n° inscrição municipal n° 3710.9999.0010. (fls. 68-71) com respectiva avaliação pela gestora de leilões (fls. 97-102). 3. Expedida carta de intimação ao executado restou positiva em endereço distinto da citação (fls. 109). É o relatório do necessário. Decido. Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias: imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 3710.9999.0010 e localizado na RUA MORRO DA CRUZ, N.º 370, ITAGUASSU, ILHABELA/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel. Regularmente intimado o executado, por carta, acerca dos atos posteriores à penhora, homologo a avaliação pelo valor lançado no laudo pericial. Intime-se, por DJe, o gestor para designar hastas públicas e edital para fim de publicação por esta unidade judicial, intimando-se o executado por carta da referida data no endereço de fls. 109), observando-se o disposto no art. 77, V, do CPC (validade do ato) e, em caso negativo, bastará a intimação por edital.

Ilhabela, (SP), 17 de janeiro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "O executado foi dado por citado (fls. 12) e ficou-se inerte em relação ao adimplemento. SISBAJUD negativo. Ato contínuo, houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. (fls. 68-71) com respectiva avaliação pela gestora de leilões (fls. 97-102). 3. Expedida carta de intimação ao executado restou positiva em endereço distinto da citação (fls. 109). É o relatório do necessário. Decido. Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias: imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 3710.9999.0010 e localizado na RUA MORRO DA CRUZ, N.º 370, ITAGUASSU, ILHABELA/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel. Regularmente intimado o executado, por carta, acerca dos atos posteriores à penhora, homologa a avaliação pelo valor lançado no laudo pericial. Intime-se, por DJe, o gestor para designar hastas públicas e edital para fim de publicação por esta unidade judicial, intimando-se o executado por carta da referida data no endereço de fls. 109), observando-se o disposto no art. 77, V, do CPC (validade do ato) e, em caso negativo, bastará a intimação por edital."

Ilhabela, 20 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2025. Considera-se a data de publicação em 22/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "O executado foi dado por citado (fls. 12) e ficou-se inerte em relação ao adimplemento. SISBAJUD negativo. Ato contínuo, houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 3710.9999.0010. (fls. 68-71) com respectiva avaliação pela gestora de leilões (fls. 97-102). 3. Expedida carta de intimação ao executado restou positiva em endereço distinto da citação (fls. 109). É o relatório do necessário. Decido. Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias: imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 3710.9999.0010 e localizado na RUA MORRO DA CRUZ, N.º 370, ITAGUASSU, ILHABELA/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel. Regularmente intimado o executado, por carta, acerca dos atos posteriores à penhora, homologa a avaliação pelo valor lançado no laudo pericial. Intime-se, por DJe, o gestor para designar hastas públicas e edital para fim de publicação por esta unidade judicial, intimando-se o executado por carta da referida data no endereço de fls. 109), observando-se o disposto no art. 77, V, do CPC (validade do ato) e, em caso negativo, bastará a intimação por edital."

Ilhabela, 21 de janeiro de 2025.